



**Regulamento de curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em  
Educação e Divulgação em Ciências- EDIV**

**Vila Velha – ES - 2018**

**Reitor**

Jadir José Pella

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-graduação**

Pedro Leite Barbieri

**Diretor-Geral do campus/UA**

Diemerson Saquetto

**Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus/UA**

Wanderson Romão

**Comissão de Elaboração do PPC**

(PORTARIA Nº 193 - DG, 08 DE OUTUBRO DE 2015)

Manuella Villar Amado

Débora Santos de Andrade Dutra

Fabiana da Silva Kauark

Fernanda Zanetti Becalli

Gloria Maria de Farias Viegas Aquije

Verônica Santos de Moraes

**Coordenação do Curso**

Manuella Villar Amado

**Assessoramento Pedagógico**

Welinton Silva

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL .....	4
DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS .....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	4
DO CORPO DOCENTE .....	6
DO COLEGIADO.....	7
DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO .....	8
DO(A) COORDENADOR(A) DE EAD .....	9
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	10
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANENCIA .....	13
TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO .....	14
REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR .....	16
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL.....	17
DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA .....	19
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

## INTRODUÇÃO GERAL

**Art. 1º** Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Educação e Divulgação em Ciências (EDIV), em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

**Art. 2º.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Educação e Divulgação em Ciências (EDIV) tem como objetivo formar professores-pesquisadores autônomos e inovadores, capazes de projetar e realizar melhorias na educação em ciências, se apropriando da divulgação científica no ensino das ciências e nos espaços de educação não formal, realizando experimentações investigativas, criando novos produtos educativos vinculados a conteúdos de biologia, química e saúde do ensino fundamental.

**Art. 3º.** O Curso possui os seguintes objetivos específicos:

I. Desenvolver ações que orientem o professor a realizar atividades lúdico-experimentais de forma investigativa que explorem situações do cotidiano em sua prática docente de forma recorrente;

II. Apresentar estratégias que dialoguem o Ensino das Ciências com outras áreas do conhecimento, valorizando a interdisciplinaridade;

III. Desenvolver materiais didáticos de conteúdos de ciências, biologia, química e saúde do ensino fundamental junto aos professores para serem aplicados em sala de aula.

IV. Articular estratégias de apropriação dos diversos tipos de divulgação científica para trabalhar atualidades de forma contextualizada em sala de aula;

V. Nortear os professores quanto ao desenvolvimento de estratégias para a apropriação dos espaços de educação não formal (centros, museus de ciências e jardins botânicos) em suas atividades profissionais;

VI. Contribuir na qualificação do professor na perspectiva da gestão democrática e da efetivação do direito de aprender com qualidade social;

VII. Contribuir para a efetiva mudança da dinâmica da sala de aula, na perspectiva de que a busca, socialização e (re)construção do conhecimento sejam garantidas por meio de um processo de ensino e aprendizagem participativo e significativo;

VIII. Fortalecer a relação “museu-escola” a partir de planejamentos e estudos de potencialidades educativas dos espaços de educação não formal institucionalizados;

IX. Adotar e desenvolver ações afirmativas para a inclusão e a permanência de discentes negros, indígenas e com deficiência física ou necessidades específicas.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** O Curso Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Educação e Divulgação em Ciências (EDIV) está localizado no Campus Vila Velha do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Espírito Santo, situada na Avenida Ministro Salgado Filho, 1000, Bairro Soteco, Vila Velha, ES.

**Art. 5º.** O curso é gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula, sendo ofertado 25 vagas na modalidade semipresencial.

**§1º** As aulas presenciais são oferecidas uma vez por semana, às quarta-feiras, nos turnos matutino e vespertino de 8 horas às 17 horas.

**§2º** A cada três aulas presenciais o curso é intercalado por uma semana de aulas à distância, com atividades na plataforma *Moodle*, momento em que as disciplinas trabalharão de forma interdisciplinar.

**§3º** Cada componente curricular tem pelo menos 50% de carga horária destinada às atividades presenciais.

**§4º** O dia dos encontros presenciais será determinado em cada edital de ingresso, sendo escolhido preferencialmente, com base no dia da semana destinado ao planejamento e capacitação dos professores, fixado na rede pública municipal e/ou estadual.

**§5º** O uso da plataforma a distância ocorrerá durante todo o período do curso, sendo que a postagem, pelos alunos, das atividades na plataforma *Moodle*, só poderá ser solicitada nas semanas destinada às atividades a distância presente no calendário acadêmico.

**Art. 6º.** A coordenação do curso terá como parceiro, auxiliando no desenvolvimento de suas atividades a distância, o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor).

**Art. 7º.** O curso deverá seguir o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso, em concordância com o calendário acadêmico do Campus Vila Velha, tendo carga horária mínima de 480 horas, sendo que 360 horas serão destinadas a atividades teóricas e práticas, presenciais e à distância e 120 horas destinadas à pesquisa, elaboração e apresentação do TCC.

**Parágrafo único.** O curso será ministrado no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data da matrícula, admitindo-se uma tolerância de 6 meses, para ajustar imprevistos, portanto, admitindo-se como prazo máximo para conclusão do curso 24 meses, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.

**Art. 8º.** O responsável pelo assessoramento pedagógico do curso deverá ser o pedagogo do curso, indicado pela Coordenação do Curso no Projeto Pedagógico.

**Art. 9º.** Atendimentos específicos serão oferecidos às pessoas com necessidades especiais pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas -Napne do Campus Vila Velha, localizado no segundo piso do prédio acadêmico, contato: (27) 3149-0818.

**Art. 10º.** Atendimentos específicos serão oferecidos aos estudantes afro-brasileiros e indígenas pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – Neabi do Campus Vila Velha, localizado no segundo piso do prédio acadêmico, contato: (27) 3149-0818.

**Art. 11º.** Atendimentos específicos serão oferecidos aos estudantes que necessitam de assistência estudantil pelo Setor de Assistência Estudantil do Ifes Campus Vila Velha, localizado no primeiro andar do prédio administrativo, sala 102, contato: 3149-0713 e 3149-0714.

CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE

**Art. 12º.** O corpo docente do curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação e Divulgação em Ciências (EDIV) é constituído por professores ou servidores técnico-administrativos, preferencialmente, do Ifes Campus Vila Velha.

**Art. 13º.** O corpo docente do curso deverá ser constituído por especialistas portadores do título de doutor ou mestre, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

**Parágrafo único.** A titulação dos docentes do curso, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação nesse curso, no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

**Art. 14º.** Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso.

**Art. 15º.** Somente docentes credenciados no EDIV poderão atuar no ensino e orientação de discentes desta pós-graduação.

§ 1º. Profissionais não credenciados podem pedir credenciamento para exercerem atividades de ensino e orientação ao colegiado de curso.

§ 2º. A participação de eventuais atividades no EDIV, tais como seminários, membro de banca de exame e coautor de trabalhos, não se caracterizam como sendo um profissional integrante do corpo docente do EDIV.

**Art. 16º.** Os docentes do curso pertencentes ao quadro funcional do Ifes atuarão em conformidade com a Resolução do Conselho Superior, pertinente à carga horária docente.

§ 1º Ao se computar a carga horária de atuação no curso não poderá haver de forma alguma remuneração adicional por parte do docente.

§ 2º Ao se computar a carga horária de atuação no curso será considerada equivalência nas atividades de ensino presenciais que constam na Resolução do Conselho Superior sobre carga horária docente.

**Art. 17º.** O credenciamento de docentes que não constam no Projeto Pedagógico do Curso poderá ocorrer por indicação da Coordenação de Curso ou poderá ser solicitado para a Coordenação de Curso, que solicitará a aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º O pedido de credenciamento poderá ser feito por professor ou técnico administrativo, a qualquer tempo.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do EDIV que designará um(a) relator(a), membro do Colegiado do Curso. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

§ 3º O credenciamento de docente de outra instituição será aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pela Coordenação do EDIV. Neste caso, deverá explicitar o tempo de dedicação do docente.

**Art. 18º.** São requisitos para solicitação de credenciamento de novos docentes do EDIV:

I. ser portador de título de Mestre ou Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES;

II. apresentar experiência em pesquisa, materializada em coordenação ou participação de projetos de pesquisa realizados nos últimos 3 anos, com ativa atuação em grupo de pesquisa, a contar do ato de pedido de credenciamento;

III. apresentar um mínimo de produção científica na área específica do curso ou correlata, pelo menos, 02 publicações acadêmicas nos últimos três anos.

**Art. 19º.** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I. Carta de solicitação de credenciamento, com justificativa de interesse, e indicativo de pelo menos, uma disciplina do EDIV na qual pretende atuar ou auxiliar; e indicação da Linha do EDIV na qual atuará;

II. Cópia da produção acadêmica relevante dos últimos 03 anos.

III. Cópia impressa do Curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 20º.** O Colegiado de Curso baseado no parecer do relator, definirá a aprovação do pedido de credenciamento. O resultado será homologado pela Coordenação do EDIV.

#### CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

**Art. 21º.** O Colegiado do Curso deve ser constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador de curso, como presidente;

II. Coordenador de EaD;

III. Dois representantes do corpo docente do curso;

IV. Um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso.

**Parágrafo Único.** Com exceção do representante do corpo discente, que tem um mandato de um ano, os demais membros do Colegiado de Curso têm mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 22º.** O Colegiado do Curso reunir-se-á mensalmente, e deliberará por maioria simples. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador de curso, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 23º.** Compete ao Colegiado do Curso:

I. Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus Vila Velha do Ifes na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II. Aprovar a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de discentes no EDIV, bem como o Edital do Processo Seletivo do EDIV, incluindo o número de vagas a serem oferecidas no referido processo seletivo;

III. Acompanhar o credenciamento de docentes, de acordo com a Norma de Credenciamento do EDIV;

- IV. Acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos docentes e discentes;
- V. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto Federal do Espírito Santo;
- VI. Aprovar a constituição de bancas examinadora de defesa de TCC;
- VII. Homologar os resultados de defesas de TCC;
- VIII. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação;
- IX. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador;
- X. Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do curso, no âmbito de sua competência.

**Art. 24º.** Sempre que for necessário, o Colegiado do Curso poderá constituir uma Comissão Interna para realizar trabalhos específicos relacionados à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

## CAPÍTULO V DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO

**Art. 25º.** O EDIV terá um Coordenador de Curso, com funções executivas, o qual presidirá, também, o Colegiado do Curso.

**Art. 26º.** O Coordenador do EDIV deverá ser docente efetivo do Instituto Federal do Espírito Santo e membro do corpo docente permanente credenciado no EDIV.

§ 1º. O coordenador deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador do curso.

§ 2º. O mandato do coordenador é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 27º.** São atribuições específicas do coordenador do curso:

- I. Gerenciar a implantação e execução do Curso de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.
- II. Produzir material de orientação ao trabalho acadêmico - Guia do Estudante - em conjunto com os docentes.
- III. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso.
- IV. Definir, junto com o Coordenador de EaD o calendário do curso.
- V. Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso.
- VI. Acompanhar e supervisionar as atividades da equipe do curso.
- VII. Aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição.
- VIII. Ter disponibilidade para atendimento às demandas do curso relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.
- IX. Fazer circular entre os interessados, informações oficiais e de eventos relativos ao curso.
- X. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.



- XI. Acompanhar o preenchimento, a entrega e atualização das pautas.
- XII. Elaborar relatório estatístico, de atividades do curso, de acordo com a periodicidade da instituição.
- XIII. Encaminhar e acompanhar a avaliação do curso.
- XIV. Participar de todas as solenidades oficiais ligadas ao curso.
- XV. Outras atividades da mesma natureza, inerentes ao cargo ocupado.

## CAPÍTULO VI DO(A) COORDENADOR(A) DE EAD

**Art. 27º.** O EDIV terá um Coordenador de EaD, com funções vinculadas ao gerenciamento da demanda de Educação a Distância vinculadas ao curso, o qual participará, também, do Colegiado do Curso.

**Art. 28º.** O Coordenador de EaD do EDIV deverá ser do quadro efetivo do Instituto Federal do Espírito Santo e será indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 1º. O coordenador de EaD deverá ter curso de Educação a Distância de pelo menos 120 horas.

§ 2º. O tempo de permanência no cargo de coordenador de EaD é concomitante com o de coordenador de curso eleito, permanecendo no cargo 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 29º.** São atribuições específicas do coordenador de EaD:

- I. Conhecer o projeto pedagógico do curso e outros aspectos significativos da organização do Curso.
- II. Criar o cronograma para elaboração do material virtual, pelos professores, relativo ao momento não presencial, que estará na plataforma *Moodle*.
- III. Garantir o cumprimento dos prazos para a produção do material virtual, durante o planejamento das disciplinas, em todas as suas etapas de construção.
- IV. Apoiar os professores no planejamento da disciplina e no planejamento pedagógico interdisciplinar para a produção do material didático virtual.
- V. Garantir que o material didático virtual tenha interface de comunicação adequada ao projeto pedagógico do curso.
- VI. Assegurar a utilização das melhores tecnologias interativas.
- VII. Estudar e apresentar diversificados meios tecnológicos (mídias, softwares, objetos de aprendizagem, vídeo conferência, web conferência e outros) que venham contribuir com a melhor forma de aprendizagem pelos alunos, estimulando o uso desses meios.
- VIII. Orientar o professor no planejamento da disciplina sobre o ponto de vista gráfico e visual de forma a usar de forma adequada os recursos do AVA.
- IX. Orientar a diversificação das mídias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem.
- X. Avaliar o planejamento interdisciplinar, comandando alterações necessárias para que não tenha excesso de conteúdos e atividades que poderiam prejudicar um bom acompanhamento das disciplinas.
- XI. Revisar os recursos didáticos gerais utilizados (áudio, vídeo, figuras, etc).
- XII. Manter regularidade de acesso ao AVA e dar retorno às solicitações dos cursistas.

- XIII. Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades do ambiente virtual.
  - XIV. Assessorar o professor no planejamento e organização das atividades de sua disciplina, avaliando o planejamento integrado de forma a garantir harmonia de conteúdos e atividades nas disciplinas concomitantes, com o acompanhamento do designer instrucional do curso.
  - XV. Apoiar a definição de instrumentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem com os professores.
  - XVI. Colaborar na elaboração do "Guia Geral do aluno" juntamente com o coordenador do curso.
  - XVII. Envolver-se no projeto de capacitação dos professores e orientadores envolvidos no curso.
  - XVIII. Outras atividades da mesma natureza, inerentes ao cargo ocupado.
- XIX.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 30º.** A estrutura curricular prevê a duração de 18 meses (1,5 anos), podendo ser ampliado para até 24 meses (2 anos), a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º. O discente que não completar o curso em 24 meses será jubilado do programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. O candidato aprovado no processo seletivo do EDIV que for egresso de Programas de Pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, a critério do Colegiado de Curso, poderá solicitar aproveitamento de até 4 disciplinas cursadas no período de 10 anos, a contar da data de ingresso no EDIV.

**Art. 31º.** Haverá dois períodos letivos regulares destinados a disciplinas no primeiro ano, e mais um período letivo dedicado ao TCF.

§ 1º. Os períodos letivos serão oferecidos de acordo com o calendário acadêmico do IFES Campus Vila Velha.

§ 2º. Cada período letivo corresponderá a um semestre e será composto por no mínimo quinze semanas de efetivos trabalhos acadêmicos.

**Art. 32º.** O currículo do programa EDIV abrangerá disciplinas obrigatórias ofertadas na modalidade semipresencial, distribuídas em dois semestres letivos.

§ 1º. As disciplinas buscarão metodologias didático-pedagógicas de integração entre aulas presenciais, aulas a distância e visitação a espaços de educação não formal.

§ 2º. As aulas presenciais serão realizadas no Ifes Campus Vila Velha e ocorrerão durante um ano, uma vez por semana, em período integral, com aulas de duas disciplinas no turno matutino de 8:00h às 10:00h e 10:00h às 12:00h e duas disciplinas no turno vespertino de 13:00h às 15:00h e de 15:00h às 17:00h.

§ 3º. A cada três encontros presenciais, haverá uma semana de atividade no formato EaD, na Plataforma *Moodle*.

§ 4º. Pelos menos mais duas aulas presenciais por semestre serão dedicadas a visitação a espaço de educação não formal ou/e a momento de divulgação científica.

§ 5º. As disciplinas de cada semestre se organizarão de forma interdisciplinar, compartilhando momentos presenciais e avaliações referentes ao desempenho dos alunos.

§ 6º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

**Art. 33º.** A estrutura curricular está organizada em três eixos curriculares:

- I. Educação
- II. Pesquisa Educacional
- III. Ensino de Ciências e Divulgação Científica.

**§1º.** O **Eixo Educação** tem como meta discutir os principais aportes que subsidiam teoricamente os estudos que serão feitos ao longo de todo o curso, principalmente no tocante a concepções e princípios da educação básica.

**§ 2º.** O **Eixo Pesquisa Educacional** é dedicado a pesquisa relacionada ao trabalho monográfico no formato de artigo científico de conclusão de curso.

**§ 3º.** O **Eixo Ensino de Ciências e Divulgação Científica** visa atualizar o professor de ciências do ensino fundamental sobre as questões atuais ligadas à saúde, a química e a biologia a partir de atividades investigativas em laboratório, fontes de divulgação científica e de visitas a espaços de educação não formal.

**§ 4º.** Cada eixo e suas respectivas disciplinas estão relacionados na tabela abaixo:

<b>EIXOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
Educação	Práticas Pedagógicas com abordagem CTSA
	Políticas Públicas e Abordagens do processo ensino-aprendizagem
	Análise e Produção de Recursos Didáticos
Pesquisa Educacional	Metodologia da Pesquisa em Educação
	Pesquisa de TCC – Pesquisa e produção de artigo científico de conclusão de curso
Ensino de Ciências e Divulgação Científica	Química no Ensino de Ciências e na Divulgação Científica
	Saúde no Ensino de Ciências e na Divulgação Científica
	Biologia no Ensino de Ciências e na Divulgação Científica
	Espaços de Educação não formal e Divulgação Científica

**§ 5º.** Componentes curriculares e respectiva carga horária, modalidade e docentes estão relacionados na tabela abaixo:

Período	Módulo	Componente Curricular					Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária	
		Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/O ptativa	Teórico/ Prática				Presencial/A Distância
1	1		Práticas Pedagógicas com abordagem CTSA	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Manuella Villar Amado e Sandra Regina do Amaral	Não tem	45
1	1		Políticas Públicas e Abordagens do processo ensino-aprendizagem	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Fernanda Zanetti Becalli e Fabiana Kauark	Não tem	45
1	1		Biologia no Ensino de Ciências e na Divulgação Científica	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Marina Cadete e Nardely Souza Gomes	Não tem	45
1	1		Saúde no Ensino de Ciências e na Divulgação Científica	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Robison Pimentel Garcia Junior e Ana Raquel Santos Medeiros Garcia	Não tem	45
2	2		Análise e Produção de Recursos Didáticos	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Cynthia Torres Daher, Thamires Belo de Jesus e Isabel De Conte Carvalho de Alencar	Não tem	45
2	2		Espaços de Educação não formal e Divulgação Científica	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Manuella Villar Amado e Sandra Regina do Amaral	Não tem	45
2	2		Química no Ensino de Ciências e na Divulgação Científica	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Cristiane Pereira Zdradek e Denise Rocco Sena	Não tem	45
2	2		Metodologia da Pesquisa em Educação	45	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Diemerson Saquetto, Deane Monteiro Vieira Costa e Maria Geraldina Oliver Rosa	Não tem	45
3	3		Pesquisa de TCF	120	Obrigatória	Teórico/ Prática	Presencial e EaD	Manuella Villar Amado	Não tem	120
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias									360	
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida									-	
Carga Horária do Trabalho de Conclusão									120	
<b>Carga Horária Total do Curso</b>									<b>480</b>	

**Art. 34º.** Ações afirmativas deverão ser desenvolvidas pelos docentes com vistas a eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, dentre os alunos do curso permitindo a flexibilização e/ou adequação curricular em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANENCIA

**Art. 35º.** As vagas para o processo de seleção da Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Educação e Divulgação em Ciências são destinadas aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de Graduação Superior, devidamente reconhecido, validado ou revalidado por órgão competente do Ministério da Educação ou designado por este.

**Art. 36º.** Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso nesse curso será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** As pessoas com deficiência devem participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, desde o momento de acesso às informações sobre este (edital), até o conteúdo, avaliação, critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas ou exames.

**Art. 37º.** A oferta de vagas será proposta pela coordenação do curso com anuência do colegiado de curso e da Diretoria Geral do Campus Vila Velha, posteriormente analisada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovada pelo Reitor. Cotas de vagas serão ofertadas para pessoas com necessidades especiais e afro.

**Parágrafo Único.** As ofertas de vagas do edital do processo seletivo, deverá estar de acordo com a legislação em vigor que trata das Ações Afirmativas no âmbito da pós-graduação *lato sensu* no Instituto Federal do Espírito Santo, estabelecendo cotas para pessoas com deficiência (mínimo de 5% do total de vagas) e cotas para etnia (mínimo de 25% do total de vagas).

**Art. 38º.** As normas, os critérios de seleção, o programa e a documentação dos processos seletivos para esse curso constarão em edital próprio.

**Art. 39º.** A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Processo Seletivo nomeada por meio de Portaria do Ifes- *campus* Vila Velha.

**Art. 40º.** A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso.

§ 1º. A matrícula será realizada pelo Registro Acadêmico do Ifes – *campus* Vila Velha, que fará a análise dos documentos apresentados.

§ 2º. Todos os documentos apresentados ficarão retidos no Registro Acadêmico do Ifes – *campus* Vila Velha.

**Art. 41º.** A coordenação de Curso em conjunto com o assessoramento pedagógico e o Napne devem identificar e garantir a permanência dos alunos matriculados e portadores de necessidades específicas de acordo com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

**Parágrafo Único.** Para assegurar a permanência do aluno com necessidades específicas devem ser providenciados recursos didáticos diferenciados e profissionais envolvidos diretamente com o processo comunicacional.

**TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO**

**Art. 42º** Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas.

**Art. 43º** O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à CRA.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento só terá validade para um semestre letivo, devendo o aluno retornar sua assiduidade na época prevista no calendário acadêmico.

§ 3º Não será autorizado o trancamento de matrícula no período inicial.

§ 4º Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, quando ocorrer motivo devidamente comprovado, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

§ 5º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação

§ 6º Os alunos com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de *Nada Consta* em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

**Art. 44º.** Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I. por expressa manifestação de vontade mediante e-mail, ou assinatura do termo de cancelamento de matrícula pelo aluno, ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes – *campus* Vila Velha;

II. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;

III. quando NÃO houver o comparecimento do aluno no primeiro encontro presencial (aula inaugural) e não justificar nos cinco primeiros dias do curso;

IV. quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa;

V. quando o aluno, após o período de recuperação, ficar reprovado por nota ou falta.

**Parágrafo Único.** O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de processo seletivo.

**Art. 45º.** O(s) docente(s) responsável(eis) por cada disciplina deverá(rão) avaliar o aluno utilizando instrumentos e procedimentos variados, atribuindo, após concluída cada disciplina ou atividade, uma nota em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), admitindo-se, para registro, notas inteiras, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência mínima às atividades presenciais de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 46º.** Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação da coordenação do curso, em conformidade com o projeto do curso.

**Art. 47º.** A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo onde serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

**Art. 48º.** No final de cada componente curricular o aluno receberá um Conceito para aproveitamento e aprovação:

- I. Conceito A – Excelente (aprovado)
- II. Conceito B – Bom (aprovado)
- III. Conceito C – Suficiente (aprovado)
- IV. Conceito D – Insuficiente (reprovado)

**Art. 49º.** O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais e a distância, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º. Para efeito de registro em pauta serão considerados os encontros presenciais e as atividades a distância, completando a totalidade da carga horária da disciplina.

§ 2º. Os registros de notas serão realizados pelo professor da disciplina na pauta do sistema acadêmico.

§ 3º. A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

**Art. 50º.** O aluno que faltar a qualquer avaliação poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la ao professor da disciplina, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

- I. atestado e/ou laudo fornecido pelo médico;
- II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- III. declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação.

**Art. 51º-** O aluno que não atingir 60% (Conceito C) em uma disciplina poderá ser submetido a um período de recuperação, definido pelo professor, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** Cada disciplina poderá ter apenas um período de recuperação.

**Art. 52º-** O aluno com deficiência específica deverá realizar avaliações com adequações necessárias como tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

**Art. 53º-** As avaliações dos alunos com deficiências específicas devem sofrer flexibilização de correção.

§ 1º. A correção das avaliações escritas realizadas por estudantes surdos devem valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015, Portaria MEC 3.284/2003 e Resoluções Ifes CS Nº34 e 55/2017.

§ 2º. As avaliações de alunos com deficiências específicas devem possuir formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do estudante com deficiência, conforme Lei Nº 13.146/2015.

## CAPÍTULO X

### REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

**Art. 54º** O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

**Parágrafo Único.** Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico.

**Art. 55º** Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. ser portador de doença infectocontagiosa;

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

**Art. 56º** Compete ao setor pedagógico:

I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II. abrir o processo de regime domiciliar;

III. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

IV. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

V. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

VI – comunicar ao setor de assistência ao educando.

**Parágrafo Único.** O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

**Art. 57º** O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 55º.



CAPÍTULO XI  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

**Art. 58º.** O trabalho de Conclusão Final (TCF) deve ser orientado por um docente credenciado no EDIV, cujo tema deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa:

- a) Práticas pedagógicas
- b) Divulgação Científica e Espaços de Educação Não Formal

§ 1º . A Linha 1, Práticas Pedagógicas visa desenvolver pesquisas sobre processos de ensino aprendizagem em Ciências, materiais didáticos e formas de contextualização de conceitos científicos. Além de pesquisar e desenvolver recursos e metodologias para o ensino de Ciências, no âmbito da Educação Básica e Educação Especial.

§ 2º . A linha 2, Divulgação Científica e Espaços de Educação Não Formal tem por objetivo investigar o recurso da Divulgação Científica no Ensino de Ciências, principalmente aquele desenvolvido nos Espaços de Educação Não Formal. Tem como proposta analisar a institucionalidade dos espaços, sua estrutura, gestão, história, memória, potencialidades educativas para o ensino de ciências, questionando e propondo métodos e estratégias de gestão dos espaços para permitir a mediação dialógica, crítica, ética e cidadã, fundamental no processo de interlocução dos saberes.

**Art. 59º.** A orientação acadêmica do aluno será feita pelo professor orientador, com comprovada competência técnica para o tema, tendo no mínimo o título de mestre, e credenciado no EDIV.

§ 1º. O estudante matriculado no curso oferecido pelo programa EDIV deverá receber orientação docente individualizada para a realização de seu TCF.

§ 2º. Cada professor orientador poderá orientar, preferencialmente, até 3 alunos do curso, por turma.

§ 3º. No processo de orientação caberá ao orientador:

- I. orientar o discente na elaboração do projeto de pesquisa;
- II. definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e sua metodologia;
- II. organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- V. aconselhar o aluno no decorrer do curso e orientar a elaboração do TCC;
- VI. reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII. orientar o aluno com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V.III- presidir a banca de avaliação do TCC e responsabilizar-se pela ata;
- IX. definir, ao final do processo de elaboração, se o TCC está em condições de ser apresentado, por meio de parecer emitido para a coordenação do curso;
- X. verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

**Art. 60º.** Tanto o aluno em orientação como o orientador poderão solicitar troca de vínculos de orientação, devidamente justificada, à coordenação de curso, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. A solicitação deve ser realizada à coordenação de curso por meio de uma Carta endereçada ao Colegiado de Curso, com a justificativa e os prazos de defesa de TCF.

§ 2º. O Colegiado de Curso deve decidir sobre a solicitação em um prazo de 30 dias.

§ 3º. A troca de vínculo de orientação implica na reestruturação do Projeto de TCF que deve ser realizado a partir de novo vínculo.

**Art. 61º.** A pesquisa a ser desenvolvida no TCF deverá destacar um tema ligado a uma das linhas de pesquisa do curso, respeitando as normas contidas no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. O TCF de curso será aceito na modalidade de trabalho monográfico.

§ 2º. O estudante somente poderá submeter o TCF à Banca Examinadora após:

- I. integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso;
- II. estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e frequências);
- III. não possuir pendências junto à biblioteca e ao Registro Escolar (documentação);
- VI. receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo orientador.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por especialistas portadores do título de doutor ou mestre, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

**Art. 62º.** A defesa do TCF é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do curso, podendo ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar.

§ 1º. A Banca será composta pelo orientador de TCF (presidente), e por dois professores convidados da área, sendo um membro interno ao curso e outro externo, todos com no mínimo título de Mestre.

§ 2º. A apresentação deverá ser oral e pública, na data prevista, com divulgação de, no mínimo, uma semana de antecedência da data a ser realizada, com duração de 30 a 40 minutos.

§ 3º. Após a apresentação, o presidente da Banca Examinadora dará a palavra a cada um dos membros, que poderão fazer quaisquer perguntas pertinentes ao trabalho executado.

§ 4º. Ao final, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do trabalho de pesquisa.

§ 5º. O aluno que reprovar na defesa do TCF poderá se submeter posteriormente a outras Defesas Públicas, desde que atenda ao prazo máximo de 24 meses de duração do curso.

**Art. 63º.** O aluno deverá encaminhar para cada membro da banca cópia impressa ou arquivo digital do TCF, segundo preferência da banca, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência da apresentação.

**Art. 64º.** Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

- I. proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;
- II. comunicar o resultado final ao aluno;
- III. registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos;
- IV. encaminhar a ata assinada à coordenação do curso para que seja arquivada.

**Parágrafo único.** A nota mínima para a aprovação do TCF é de 60 (sessenta) pontos.

**Art. 65°.** O orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca no prazo de 30 dias e, após a validação do professor orientador, deverá ser encaminhada à coordenação do curso a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf.

**Art. 66°.** Trabalhos de pesquisa que envolvam seres humanos e animais deverão ter o projeto submetido ao(s) Comitê(s) de Ética em Pesquisa antes do seu início.

**Art. 67°.** Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

## CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

**Art. 68°.** Para obtenção do certificado de especialista em conformidade com o regulamento da Pós-Graduação no Sistema Ifes o aluno deverá:

- I. completar a carga horária mínima de 480 horas que constante no projeto do curso;
- II. ter aproveitamento mínimo de 60% em cada disciplina;
- III. obter aprovação no TCF;

IV. apresentar comprovante de quitação das obrigações, emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte, incluindo o recebimento da versão final do trabalho em formato eletrônico e indicando que o trabalho está em conformidade com as regras de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFES.

V. entregar a versão final do trabalho de TCF em formato eletrônico a Biblioteca e Coordenação do Curso.

**Art. 69°.** O certificado de conclusão do curso será expedido pelo setor de Registros Acadêmicos e de acordo com a legislação em vigor, onde deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC e nota obtida;
- IV. declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

## CAPÍTULO XIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 70°.** Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e

de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

**§1º** Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

**§2º** Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

**§3º** A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

**Art. 71º.** As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

**Parágrafo único.** O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

**Art. 72º.** Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73º.** Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá cursar a disciplina novamente, no caso desta(s) ser(arem) ofertada(s) em período compatível com a duração máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso, ou reingressar por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento conforme Art. 46º.

**Art. 74º.** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo único.** Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

**Art. 75º.** Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.